

Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1992

Autoria: Senador Aureo Mello (PRN/)

Iniciativa:

Ementa:

GARANTE MATRICULA, NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E NO CURSO DE ORIGEM, A EX-ALUNOS QUE TENHAM INTERROMPIDO SEUS ESTUDOS SUPERIORES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Assunto: -

Data de Leitura: 18/11/1992

Tramitação encerrada

Decisão: Arquivada ao final da Legislatura (art.

Último local: -

Destino: Ao arquivo

Último estado: 13/03/1995 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Despacho:

06/11/2008 (Despacho Inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CE) Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TRAMITAÇÃO

13/03/1995 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Ação: COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DA MATERIA, NOS TERMOS DO ART. 332 E 333 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.
DCN2 14 03 95 PAG. 2984 A 3043

15/12/1994 SF-CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Ação: DEVOLVIDO AO SCP, ARTS. 332 E 333 DO REGIMENTO INTERNO.

23/03/1993 SF-CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Ação: DEVOLVIDO PELO RELATOR PARA INCLUSÃO EM PAUTA.

15/03/1993 SF-CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Ação: REDISTRIBUIÇÃO AO SEN JOÃO CALMON.

TRAMITAÇÃO

28/01/1993 SF-CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte
Ação: JUNTADA EMENDA DE AUTORIA DO SEN AUREO MELLO.

07/12/1992 SF-CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte
Ação: DEVOLVIDO PELO RELATOR PARA REDISTRIBUIÇÃO.

26/11/1992 SF-CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte
Ação: RELATOR SEN JOÃO CALMON.

25/11/1992 SF-CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte
Ação: ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

18/11/1992 SF-MESA - MESA DIRETORA
Ação: DESPACHO A CE (DECISÃO TERMINATIVA), ONDE PODERA RECEBER EMENDAS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS. DCN2 19 11 PAG 9071.

18/11/1992 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Ação: LEITURA.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 162/1992

Data: 18/11/1992

Autor: Senador Aureo Mello (PRN/)

Local: null

Descrição/Ementa: GARANTE MATRICULA, NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E NO CURSO DE ORIGEM, A EX-ALUNOS QUE TENHAM INTERROMPIDO SEUS ESTUDOS SUPERIORES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.